

LEI COMPLEMENTAR Nº 298/05
de 08 de dezembro de 2005

Altera o artigo 163, da Lei nº 2.252, de 21 de dezembro de 1.979 - Código Tributário Municipal e o artigo 173, da Lei nº 2.787, de 27 de dezembro de 1.983, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º. O artigo 163, da Lei nº 2.252, de 21 de dezembro de 1.979, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 163. As Taxas de Licença serão arrecadadas antes do início das atividades ou prática dos atos sujeitos ao poder de polícia administrativa do Município, observando-se os prazos estabelecidos neste Código, exceto no caso do Alvará Instantâneo, previsto na Lei nº 6.873, de 15 de setembro de 2.005."

Art. 2º. O artigo 173, da Lei nº 2.787, de 27 de dezembro de 1.983, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 173. Toda pessoa física ou jurídica que se dedique a qualquer espécie de atividade ou ato, com fins lucrativos ou não, só poderá instalar-se e iniciar suas atividades, em caráter permanente ou temporário, mediante prévia licença da Prefeitura e pagamento da Taxa de Licença de Localização, exceto no caso do Alvará Instantâneo, previsto na Lei nº 6.873, de 15 de setembro de 2.005."

Art. 3º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

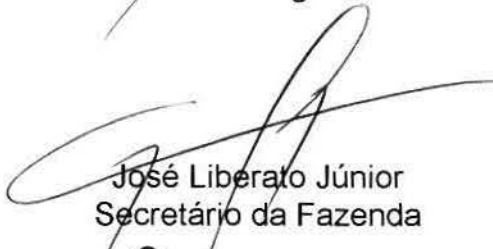
Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 08 de dezembro de 2005.


Eduardo Cury
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -



William de Souza Freitas
Consultor Legislativo



José Liberato Júnior
Secretário da Fazenda



Aldo Zonzini Filho
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco.



Wanderlei Martins
Resp. p/ Divisão de Formalização e Atos